



## Prefeitura do Município de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI Nº 4.936, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 4.207, de 19 de dezembro de 2017 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021", a Lei Municipal nº 4.644, de 14 de julho de 2020, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências", abre crédito suplementar no exercício de 2021.**

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 4.729 de 22 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de acordo com o art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	004	Sec. Municipal de Transportes e Obras	
Função	0004	Administração	
Subfunção	0122	Administração Geral	
Programa	2052	Moderniz. e Manut. da Secret. De Transp. e Obras	
Ação	2023	Manutenção da Secretaria de Transp. e Obras	
Conta Econ.	33.90.30	Material de Consumo (Ficha 500108)	350.000,00

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	004	Sec. Municipal de Transportes e Obras	
Função	0004	Administração	
Subfunção	0122	Administração Geral	
Programa	2052	Moderniz. e Manut. da Secret. De Transp. e Obras	
Ação	2023	Secretaria de Transp. e Obras	
Conta Econômica	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 500109)	150.000,00

Art. 2º Constitui recursos para acorrer com as despesas do art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado na fonte 200 do TCEMG (Recursos Ordinários), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e Art. 8º, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 15 de outubro de 2021.

**Marcelo Chaves Garcia**  
Prefeito Municipal

**Yves Duarte Tavares**  
Procurador-Geral